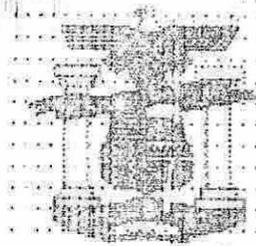


133
134 PPA
LDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

LEI Nº 135 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Institui o Fundo Geral, no âmbito da administração Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III art. 53 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO GERAL, na organização administrativa da Prefeitura Municipal que reger-se-á pelas disposições da lei de estrutura organizacional.

Art. 2º - O Fundo Geral abrange o Gabinete do Prefeito e as Secretarias de Administração e Finanças, Infra Estrutura e Planejamento Meio Ambiente e Turismo e Agricultura.

Art. 3º - O Gestor do Fundo Geral será nomeado pelo Sr. Prefeito Municipal, com as mesmas atribuições dos demais gestores.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por decreto do executivo e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 20 de dezembro de 2001.


Sergio Henrique Gimenez
PREFEITO MUNICIPAL